



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.906-A, DE 2025** **(Do Sr. Cobalchini)**

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre a possibilidade de financiamento de unidades habitacionais construídas em madeira oriunda de floresta plantada para construção no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. TONINHO WANDSCHEER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO (MÉRITO) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. COBALCHINI)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre a possibilidade de financiamento de unidades habitacionais construídas em madeira oriunda de floresta plantada para construção no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida

Apresentação: 18/11/2025 21:42:11.833 - Mesa

PL n.5906/2025

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 2º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

IV – estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional, incluindo a adoção de tipologias construtivas em madeira oriunda de floresta plantada.

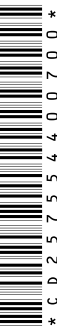
.....” (NR)

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 14.620, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 4º .....  
.....

§ 11. As linhas de atendimento apropriadas do Programa Minha Casa, Minha Vida poderão financiar unidades habitacionais construídas em madeira oriunda de floresta plantada.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 7 5 5 4 4 0 0 7 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil dispõe de um parque florestal plantado competitivo e crescente, com cadeia produtiva consolidada em painéis, madeira serrada, móveis e celulose, fortemente presente na Região Sul. Em 2024, o valor da produção florestal atingiu R\$ 44,3 bilhões (+16,7%), dos quais 84,1% advêm da silvicultura, puxada pela madeira em tora para papel/celulose (alta de 28% em valor) — evidenciando capacidade de oferta e encadeamentos produtivos que geram emprego e renda<sup>1</sup>.

No plano habitacional, o **Censo 2022** mostra que milhões de brasileiros residem em domicílios cuja parede externa predominante é **madeira apropriada** (categoria distinta de madeira aproveitada), refletindo tradições construtivas regionais — especialmente no Sul, onde o “ciclo da madeira” evoluiu da araucária para florestas plantadas de pinus/eucalipto, com cadeias industriais contemporâneas e estabilidade de suprimento<sup>2</sup>.

A modernização do **Minha Casa, Minha Vida** para admitir, expressamente, **unidades em madeira oriunda de floresta plantada alinhase aos objetivos e diretrizes já presentes na Lei nº 14.620/2023**, que contemplam a inovação tecnológica, a sustentabilidade e a segurança socioambiental<sup>3</sup>.

As casas de madeira são comuns em diversos países como Estados Unidos, Alemanha, Canadá, Áustria, Suíça, Suécia, Noruega e Dinamarca.

A alteração proposta permite **reduzir custos e prazos de construção, estimular tecnologias de baixo carbono** (com fixação de CO<sub>2</sub> nas edificações) e **respeitar as tradições construtivas e climáticas locais**, especialmente nas regiões Sul e Norte do país. Dessa forma, o Programa avança em seu compromisso de oferecer **habitações de qualidade, acessíveis e sustentáveis** para famílias brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado COBALCHINI**  
**MDB-SC**

<sup>1</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Valor da produção florestal cresce 16,7% e chega a R\$ 44,3 bilhões em 2024. Agência de Notícias IBGE, 25 set. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 23 out. 2025.

<sup>2</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo 2022: 4,1% da população vive em domicílios com parede de madeira apropriada para construção. Agência de Notícias IBGE, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 23 out. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14620.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14620.htm). Acesso em: 23 out. 2025

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | [dep.cobalchini@camara.leg.br](mailto:dep.cobalchini@camara.leg.br)**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.620, DE 13 DE  
JULHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-13:14620>

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## PROJETO DE LEI Nº 5.906, DE 2025

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre a possibilidade de financiamento de unidades habitacionais construídas em madeira oriunda de floresta plantada para construção no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida

**Autor:** Deputado COBALCHINI

**Relator:** Deputado TONINHO  
WANDSCHEER

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.906, de 2025, de autoria do Deputado Cobalchini, que altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para dispor sobre a possibilidade de financiamento de unidades habitacionais construídas em madeira oriunda de floresta plantada no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida — PMCMV.

A proposição promove duas alterações na lei vigente. A primeira consiste na modificação da redação do inciso IV do art. 2º da Lei nº 14.620, de 2023, que trata dos objetivos do Programa, para acrescentar, ao final do dispositivo, menção expressa à adoção de tipologias construtivas em madeira oriunda de floresta plantada como parte do objetivo de modernização e inovação tecnológica do setor habitacional. A segunda acrescenta o § 11 ao art. 4º da mesma lei, que elenca as diretrizes do Programa, para prever que as linhas de atendimento apropriadas do PMCMV poderão financiar unidades habitacionais construídas em madeira oriunda de floresta plantada.



O autor justifica sua proposta com o argumento de que o Brasil dispõe de parque florestal plantado competitivo e crescente, com cadeia produtiva consolidada, fortemente presente na Região Sul. Segundo o autor, a modernização do Programa para admitir expressamente unidades em madeira oriunda de floresta plantada alinha-se aos objetivos de inovação tecnológica e sustentabilidade já presentes na Lei nº 14.620, de 2023, permitindo a redução de custos e prazos de construção, o estímulo a tecnologias de baixo carbono e o respeito às tradições construtivas e climáticas locais. O autor destaca, ainda, a experiência de diversos países, como Estados Unidos, Alemanha, Canadá e Suécia, onde a construção em madeira é amplamente adotada em programas habitacionais.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e foi distribuída para apreciação nas Comissões de Desenvolvimento Urbano — CDU e de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC (Art. 54, RICD).

Na CDU, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Chega para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Urbano o PL nº 5.906, de 2025, cujo objetivo é fomentar sistemas construtivos inovadores e sustentáveis no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Trata-se de matéria que, de antemão, deve ter sua relevância inequivocamente reconhecida para a política habitacional brasileira.

Acreditamos que o enfrentamento do déficit habitacional do País, estimado em 5,9 milhões de domicílios pela Fundação João Pinheiro<sup>1</sup>, exige que o Programa amplie continuamente sua capacidade de entrega,

<sup>1</sup> FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit Habitacional no Brasil — 2023*. Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-no-brasil/>. Acesso em mar. 2026.



reduzindo custos e prazos de construção, sem comprometer a qualidade das unidades habitacionais. Nesse contexto, a diversificação dos sistemas construtivos utilizados no PMCMV constitui caminho promissor e necessário para que o Programa atenda com eficiência à demanda habitacional em todo o território nacional.

Isso porque, em primeiro lugar, o Tribunal de Contas da União, em levantamento realizado sobre o novo PMCMV (Acórdão 1110/2024 — Plenário), identificou o risco de que problemas verificados na execução do programa anterior — entre os quais defeitos construtivos recorrentes em empreendimentos habitacionais — se repitam na atual fase<sup>2</sup>, o que reforça a pertinência de se fomentar alternativas construtivas que ofereçam maior controle, celeridade e qualidade na produção habitacional.

Em segundo lugar, o Brasil é um país de dimensões continentais e de marcante diversidade regional, climática, econômica e cultural, de modo que a diversificação de tecnologias e de materiais facilita sobremodo a entrega de unidades mais adequadas às especificidades locais.

No que se refere à madeira oriunda de floresta plantada, objeto específico da proposição em apreço, sua utilização oferece conhecidas vantagens relacionadas a desempenho, sustentabilidade e rapidez de execução<sup>3</sup>, o que nos traz um cenário promissor, haja vista estar o mercado brasileiro plenamente preparado para atender às demandas habitacionais com esse material, em larga escala. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o valor da produção de silvicultura atingiu R\$ 37,2 bilhões em 2024, com alta de 17,4% em relação ao ano anterior, respondendo por 84,1% do valor total da produção florestal do País<sup>4</sup>. Para o Instituto, esses números ratificam a tendência de crescimento dos produtos madeireiros

<sup>2</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1110/2024 — Plenário. Processo TC 019.691/2023-8. Relator: Min. Augusto Nardes. Sessão de 05/06/2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-analisa-o-novo-programa-minha-casa-minha-vida>. Acesso em abr. 2026.

<sup>3</sup> Informações disponíveis em estudos como: [file:///C:/Users/P\\_8030/Downloads/INVESTIGA%C3%87%C3%83O+DO+SISTEMA.pdf](file:///C:/Users/P_8030/Downloads/INVESTIGA%C3%87%C3%83O+DO+SISTEMA.pdf) , <https://petcivilem.com/wp-content/uploads/2018/05/rodrigo-novais-istchuk-habitac3a7c3a3o-em-wood-frame.pdf>

<sup>4</sup> IBGE. *Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura — PEVS 2024*. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44556-valor-de-producao-da-silvicultura-e-da-extracao-vegetal-cresce-16-7-e-soma-r-44-3-bilhoes>. Acesso em abr. 2026.



oriundos da silvicultura, que já alcança 9,9 milhões de hectares para fins comerciais no país.<sup>3, 5, 6</sup>.

Ademais, a experiência prática confirma a prontidão do mercado, porquanto empresas brasileiras especializadas em construção em madeira já têm atuado com sucesso no mercado habitacional do País, incluindo a participação em empreendimentos financiados pelo PMCMV<sup>7</sup>. Digno de nota é a existência do Projeto Habitação Social de Madeira (HSM), desenvolvido pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, em parceria com o Laboratório de Produtos Florestais (LPF). O projeto pretende estruturar um conjunto de diretrizes de engenharia e arquitetura para sedimentar a madeira como solução viável, barata e sustentável para o déficit habitacional no Brasil<sup>8</sup>.

Não podemos deixar de mencionar, por fim, o fato de que o sistema construtivo em madeira já dispõe de marco regulatório consolidado no País. A Associação Brasileira de Normas Técnicas publicou, em julho de 2023, a ABNT NBR 16936, norma específica para edificações em *light wood frame*<sup>9</sup>, um sistema construtivo em madeira industrializado e sustentável. Antes disso, a Diretriz SINAT nº 005, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat — PBQP-H, já havia estabelecido os parâmetros técnicos para avaliação desse sistema construtivo, viabilizando o financiamento pela Caixa Econômica Federal de empreendimentos habitacionais em madeira no âmbito do PMCMV<sup>10</sup>. A construção em madeira de floresta plantada atende,

<sup>5</sup> IBÁ — Indústria Brasileira de Árvores. *Relatório Anual 2024*. Disponível em: <https://iba.org/comunicacao/sala-de-imprensa/balanca-comercial-do-setor-de-arvores-cultivadas-sobre-235-em-2024-e-atinge-recorde-de-us-157-bilhoes/>. Acesso em abr. 2026.

<sup>6</sup> IBGE. *Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura — PEVS 2024*. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44556-valor-de-producao-da-silvicultura-e-da-extracao-vegetal-cresce-16-7-e-soma-r-44-3-bilhoes>. Acesso em abr. 2026.

<sup>7</sup> TECVERDE. *Retrospectiva 2025*. 2025. Disponível em: <https://www.tecverde.com.br/2025/12/24/tudo-que-aconteceu-na-tecverde-em-2025/>. e <https://www.aecweb.com.br/revista/noticias/programa-mcmv-entrega-o-primeiro-residencial-do-parana-construido-com-woodframe/11219> e <https://jornal.unesp.br/2024/09/23/aos-poucos-industria-de-construcao-descobre-o-potencial-da-madeira/>. Acesso em abr. 2026.

<sup>8</sup> [https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/sfb\\_habitacao\\_social\\_em\\_madeira.pdf](https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/sfb_habitacao_social_em_madeira.pdf)

<sup>9</sup> ABNT. *NBR 16936:2023 — Edificações em light wood frame*. Publicada em 7 jul. 2023. Disponível em: <https://www.crea-pr.org.br/ws/2023/07/abnt-publica-norma-tencica-para-construcao-de-casas-em-wood-frame/>. Acesso em mar. 2026.

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério das Cidades. *SiNAT — Sistema Nacional de Avaliações Técnicas de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais*. Diretriz SINAT nº 005. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-brasileiro-de-qualidade-e-produtividade-do-habitat-pbqp/sinat-sistema-nacional-de-avaliacoes-tecnicas-de-produtos-inovadores-e-sistemas-convencionais>. Acesso em mar. 2026.



ainda, aos requisitos da norma de desempenho NBR 15575, inclusive quanto à vida útil de projeto mínima de 50 anos. A isso se soma a significativa redução dos prazos de execução proporcionada pela construção industrializada em *wood frame* em comparação com a alvenaria convencional, o que favorece a entrega mais célere de unidades habitacionais e a redução dos custos operacionais de obra.

O sistema construtivo em madeira já pode ser considerado, portanto, normatizado, confiável e escalável, merecendo, também pelo seu aspecto sustentável e inovador, ser alvo de fomentos e incentivos, sobretudo em programas habitacionais públicos, que são extensivamente beneficiados pela adoção do material. A menção explícita na lei do PMCMV fortalece a utilização da madeira e induz importante mudança de cultura no setor de construção civil, na medida em confere segurança jurídica ao gestor público, estimula o mercado a investir em qualificação de mão de obra e reforça o compromisso do Programa com a inovação tecnológica e a sustentabilidade.

Por todas as razões aqui expostas, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.906, de 2025.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado TONINHO WANDSCHEER  
Relator

2026-3263





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.906, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.906/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Toninho Wandscheer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Keniston Braga - Presidente, Adriano do Baldy, Antônio Doido, Icaro de Valmir, Joseildo Ramos, Luiza Erundina, Natália Bonavides, Denise Pessôa, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Max Lemos, Talíria Petrone, Thiago Flores e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado KENISTON BRAGA  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**